



ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**MENSAGEM Nº 053 DE 07 DE maio DE 2021.**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

PROTOCOLO		
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT		
nº 053	Livro: 25	Fis. 784
		Data: 10/05/21
		Horas: 13:29
C. Assessoria		
FUNCIONÁRIO		

A presente proposta de revogação da Lei Municipal nº 3.429, de 12 de Setembro de 2013, a qual dispõe sobre a doação de lotes a empresa US TORRES NETO-ME, dos imóveis locados sob o nº 04 e 05, Quadra SER 1/1, Distrito Industrial, com área total de 4.800,00 m<sup>2</sup>.

Tal medida se faz necessária para a regularização da área relacionada ao Distrito Industrial, uma vez que as leis autorizativas à doação dos imóveis municipais foram eivadas de vício, inclusive algumas já foram consideradas inconstitucionais como a Lei nº 3.431/2013 que foi objeto de uma Ação Direta de Inconstitucionalidade- Processo 4889/2015.

Além da situação acima exposta, verifica-se que as empresas beneficiárias também não cumpriram com a obrigação disposta referente a destinação dos imóveis pelo prazo de 02 anos, fato que por si só já enseja a reversão ao patrimônio público municipal.

Nesse sentido, a atual administração vem solicitar a revogação de todas as Leis pretéritas que não verificaram o princípio da legalidade e impessoalidade, com o intuito de dar uma destinação adequada a essa área de extrema importância para o desenvolvimento industrial de nossa cidade.

Dessa forma, requer-se a aprovação do presente projeto que visa a revogação Lei Municipal nº 3.429, de 12 de Setembro de 2013, pelos motivos acima expostos.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT, 07 de maio de 2021.

*Adilson*  
**Adilson Gonçalves de Macedo**  
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Ordinária do  
dia 10/05/2021

*Cilma*  
**Cilma Balbino de Sousa**  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996



ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

PROJETO DE LEI Nº 053 DE 07 DE maio DE 2021.

PROTOCOLO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT  
nº 068 Livro: 25 Fls. 75 Data: 10/05/21  
Horas: 13:29  
[Assinatura]  
FUNCIONÁRIO

“Dispõe sobre a revogação de Lei Municipal nº 3.429, com a reversão ao patrimônio público da área que menciona e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica revogada em todos os seus termos, a Lei Municipal nº 3.429, de 12 de Setembro de 2013, que dispõe sobre a doação de lotes a empresa US TORRES NETO-ME, dos imóveis locados sob o nº 04 e 05, Quadra SER 1/1, Distrito Industrial, com área total de 4.800,00 m<sup>2</sup>.

**Art. 2º** - O referido imóvel volta a fazer parte do patrimônio do Município de Barra do Garças-MT.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 07 de maio de 2021.

[Assinatura]  
ADILSON GONÇALVES DE MACEDO  
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Ordinária do  
dia 24/05/2021

[Assinatura]  
Cilma Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996



ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**LEI Nº 3.429 DE 12 DE setembro DE 2013.**

Projeto de Lei nº 073/2013, de autoria do Poder Executivo Municipal.

"Autoriza a doação de lotes a empresa que menciona."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a doar a empresa IJS TORRES NETO - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 12.806.319/0001-98 a titularidade dos lotes 4 e 5, quadra SER 1/1, Distrito Industrial com área total de 4.800,00 m<sup>2</sup>, tendo sido o mesmo avaliado em R\$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais), pertencentes à Municipalidade, a ser desmembrado da matrícula nº 48.443 do CRI local, conforme Memorial Descritivo e Mapa da área em anexo.

**Parágrafo único.** O imóvel objeto da presente doação destina-se à instalação da sede própria da empresa, cuja atividade econômica principal é o comércio varejista de madeiras e artefatos.

**Art. 2º** A empresa terá o prazo de 02 (dois) anos, para cumprir integralmente a destinação do imóvel a que se refere o artigo anterior, sob pena de sua reversão ao patrimônio Público Municipal.

**Art. 3º** O donatário não poderá alienar o imóvel pelo prazo de 20 (vinte) anos.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da transferência do imóvel correrão por conta exclusiva do donatário.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT., 12 de setembro de 2013.

  
ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS  
Prefeito Municipal

## CERTIDÃO

Certifico que após pesquisa nos índices de Projetos, de Leis Complementares e Leis Ordinárias, não foram encontradas correspondências referente o tema do Projeto de Lei nº053/2021 (Dispõe sobre a revogação da Lei Municipal nº3.429, com a reversão ao patrimônio público da área que menciona e dá outras providências) de autoria do Poder Executivo Municipal.

Barra do Garças-MT, 13 de maio de 2020



Larissa Rafaella Gomes de Farias  
Arquivo - Portaria 17/2018

**Parecer nº: 063/2021.**

*Projeto de Lei nº 053/2021, de 07 de maio de 2021, do chefe do Poder Executivo Municipal, que: "Dispõe sobre a revogação da lei municipal nº 3429 com a reversão ao patrimônio público da área que menciona."*

**I – RELATÓRIO**

01. Trata-se de *Projeto de Lei nº 053/2021, de 07 de maio de 2021, do chefe do Poder Executivo Municipal, que: "Dispõe sobre a revogação da lei municipal nº 3429 com a reversão ao patrimônio público da área que menciona."*

02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando que a medida se faz necessária por não terem as empresas cumprido com as obrigações inerentes a destinação dos imóveis, e pela necessidade de regularização do distrito industrial.

03. Já o projeto revoga a lei municipal 3429, voltando o imóvel para o patrimônio do município.

04. É o relatório.

**II – PARECER**

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:

06. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse, trazendo a LOM, ainda a competência para dispor sobre organização, administração e execução dos serviços locais:

**Constituição Federal**

*"Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - Legislar sobre assuntos de interesse local;*

*(...)"*

**Lei Orgânica do Município de Barra do Garças**

*"Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:*

*I – Legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;*



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei nº 053/2021 de  
autoria do PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E  
REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI, em epigrafe, resolve exarar PARECER  
FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

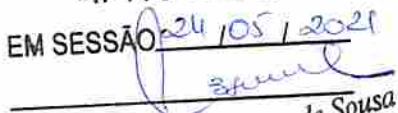
Sala das Comissões da Câmara Municipal, em  
24 de maio de 2021.

  
Ver. JAIRO GEHM  
Presidente

  
Ver. GABRIEL PEREIRA LOPES  
Relator

  
Ver. MURILO VALOES METELLO  
Vogal

APROVADO  
EM SESSÃO 24/05/2021

  
Cilma Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996



Estado de Mato Grosso  
 Câmara Municipal de Barra do Garças  
 Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva

# VOTAÇÃO

*Projeto de lei nº 053/21 Poder Executivo Municipal*

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CARPEGIANE GONZAGA DA SILVA LIONES	PSB	X		
Dr. FLORIZAN LUIZ ESTEVES	PROS	X		
GABRIEL PEREIRA LOPES – Vice - Presidente	PSDB	X		
GERALMINO ALVES R. NETO	PSB	X		
HADEILTON TANNER ARAUJO	PSD	X		
JAIME RODRIGUES NETO	MDB	X		
JAIRO GEHM – 1º Secretário	PRTB	X		
JAIRO MARQUES FERREIRA - 2º Secretário	REPUBLICANO	X		
Dr. JOSÉ MARIA ALVES VILAR	DEM	X		
MURILO VALOES METELLO	REPUBLICANO	X		
PAULO BENTO DE MORAIS	PL	X		
PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO - Presidente	PSD	<i>Presente</i>		
RONAIR DE JESUS NUNES	PSDB	X		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	MDB	X		
WANDERLI VILELA DOS SANTOS	PSB	X		

**RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO**

Aprovado por Unanimidade  
 de vereadores presentes  
 em Sessão Ordinária do  
 dia *24/05/2021*

*[Signature]*  
**Gilma Balbino de Sousa**  
 Auxiliar Administrativo  
 Portaria 13/1996